

Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2017

Ano IV Edição - Nº 01190

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2094, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho no âmbito do Município de Timon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, quando é comemorado o "Dia do Agricultor".

Art.2.º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
- IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;
- V – a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Timon em parcerias com os sindicatos da categoria e outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art.3.º As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Timon.

Art.4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 20 de Outubro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2095, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Reconhece e considera de utilidade pública a "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bambu",



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

Assentamento Lagoa da Chapada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bambu, Assentamento Lagoa da Chapada, CNPJ nº 03.118.959.0001-14, registro de pessoa jurídica do protocolo no Livro 1-A às folhas 111, sob o número 2182, registrado no Livro B-03, Registro de Título e Documentos, dele às folhas 227-v, sob número de ordem 1560, datado de 22 de abril de 1999.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 20 de Outubro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2096, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Proíbe o uso do capacete para ingresso e permanência em estabelecimentos públicos ou privados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condutores e passageiros de motocicletas ficam proibidos de usar capacete, quando ingressarem e permanecerem em estabelecimentos públicos ou privados, no Município de Timon.

Art. 2º - O condutor e/ou passageiro, antes de ingressarem em pontos de combustíveis ou outros estabelecimento que possuem somente cobertura/telhado, deverão retirar o capacete da cabeça quando estiverem na calçada.

Art. 3º. Cada estabelecimento público ou privado deve afixar cartaz informativo, na entrada, em que constará o número desta Lei, com os dizeres "Proibido o uso capacete para ingresso e permanência neste local".

Art. 4º - Fica desobrigado qual quer tipo de atendimento aos condutores e passageiros de motocicletas, que não tirem o capacete e/ou qualquer estabelecimento público ou privado, exceto quando se tratar de acidente ou outra situação de risco de vida.

Art. 5º. Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – notificação ou multa pelo órgão responsável no Município de Timon, na primeira infração;

II – no caso do infrator ser reincidente, será feita notificação e cobrança de multa, sempre o dobro do valor da última multa aplicada.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 20 de Outubro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 070, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro é considerado feriado nacional "Dia de Finados";

CONSIDERANDO que no "Dia de Finados", sendo um dia específico de meditação e orações, as pessoas cumprem o ritual de ir aos cemitérios visitar seus entes queridos já falecidos, ocorrendo, ainda, em muitos casos, o deslocamento às suas cidades de origem, para, ao lado de familiares, participarem desses momentos de intensa saudade;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo na Administração Pública Municipal, no próximo dia 03 de novembro, dia posterior ao feriado, revela-se conveniente à Administração e ao servidor público;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas e otimização dos gastos públicos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta e indireta do Poder Executivo no dia 03 de novembro de 2017, (sexta-feira), em razão do Feriado Nacional de Finados, comemorado no dia 2 de novembro de 2017, quinta-feira.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração municipal voltados à prestação de serviços considerados essenciais à população, não são alcançados pelo disposto neste decreto, os quais ficarão sujeitos a escalas de trabalho definidas pelos gestores das respectivas unidades administrativas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 23 de Outubro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 01470/2017-GP

DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Remoção de Servidor Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, c/c art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal, havendo conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o início de uma nova Gestão demanda uma reorganização administrativa por meio de remoção de servidores a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade;

CONSIDERANDO que o artigo 64 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) estabelece a possibilidade de remoção do local de trabalho do servidor, a pedido, atendida a conveniência do serviço e a critério da administração, bem como, de ofício, no interesse da administração;

CONSIDERANDO que a Remoção é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo órgão e Poder, com ou sem mudança de sede, mas sem mudança de cargo é o deslocamento do servidor para outro Órgão ou Entidade, sem mudança na carreira;

CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade,

RESOLVE:

Artigo 1º. REMOVER, de conformidade com o disposto no inciso I, §1º, do art. 64 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, o servidor **PEDRO CARLOS MONTEIRO JÚNIOR**, matrícula nº 91300-7, Motorista, atualmente lotado na Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização SLU, para Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, neste Município, conforme Ofício nº 248/2017-SLU, de 25 de setembro de 2017 e nº 0266/2017-SEMAG, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01480 /2017 - GP,

DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2014, de 18 de agosto de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA GOVEIA** para exercer o cargo de **INFECTOLOGISTA**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (Vinte) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

OBJETO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 02/2017

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA REPINTE LTDA

PROCESSO CARTA CONVITE Nº 008/2017

VALOR: R\$ 20.544,57 (vinte mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)